

Boletim de Serviço

nº 107, de 27 de dezembro de 2023.

Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
Av. Lourival Melo Mota, s/n, Bairro: Cidade Universitária

Maceió - AL | CEP: 57072-900 | (82) 3202-3800
Site: www.hupaa.ebserh.gov.br

ARTHUR CHIORO
Presidente

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Superintendente Substituto

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Gerente Administrativo

EURICO DE BARROS LOBO FILHO
Gerente de Ensino e Pesquisa

ELISÂNGELA CRISTINA ALBUQUERQUE
Gerente Substituta de Atenção à Saúde

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
PUBLICIZAR	4
Portaria - SEI nº 639, de 26 de dezembro de 2023	4
SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO.....	4
Portaria - SEI nº 640, de 26 de dezembro de 2023	4
SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO.....	4
Portaria - SEI nº 642, de 27 de dezembro de 2023	5
SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO.....	5
Portaria - SEI nº 643, de 27 de dezembro de 2023	5
REGIMENTO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE.....	5
Portaria - SEI nº 644, de 27 de dezembro de 2023	11
POLÍTICA DE PESQUISA ACADÊMICA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE	11
RESULTADO FINAL DA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE CHEFE DA	
UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA	21
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	22
Portaria nº 297, de 26 de dezembro de 2023.	22
Portaria - SEI nº 299, de 26 de dezembro de 2023	23
CONSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC.....	23
Portaria - SEI nº 300, de 26 de dezembro de 2023	24
CONSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC.....	24
Portaria - SEI nº 301, de 26 de dezembro de 2023	26
CONSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC.....	26
Portaria - SEI nº 302, de 26 de dezembro de 2023	28
CONSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC.....	28

SUPERINTENDÊNCIA

PUBLICIZAR

Portaria - SEI nº 639, de 26 de dezembro de 2023

SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria - SEI nº 08 de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09/01/2019 e considerando a Portaria - SEI nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, da Presidência da EBSERH, posteriormente revisada e publicada no DOU em 05 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar **Samela Maria de Oliveira Silva**, matrícula SIAPE nº 238****, substituto (a) do cargo de chefe da **Unidade de Regulação Assistencial** do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), no período de **17/01/2024 a 31/01/2024**, em virtude de impedimento do titular/cargo vago;

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo (a) referido (a) substituto (a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria - SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

ANDERSON DE BARROS DANTAS

Superintendente Substituto - HUPAA/UFAL/EBSERH

Portaria - SEI nº 640, de 26 de dezembro de 2023

SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria - SEI nº 08 de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09/01/2019 e considerando a Portaria - SEI nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, da Presidência da EBSERH, posteriormente revisada e publicada no DOU em 05 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar **SIMONE REGINA ALVES DE FREITAS BARROS**, matrícula SIAPE nº 219****, substituto (a) do cargo de chefe do **Setor de Hotelaria Hospitalar** do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), no período de **12/01/2024 a 31/01/2024**, em virtude de impedimento do titular/cargo vago;

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo (a) referido (a) substituto (a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria - SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Superintendente Substituto - HUPAA/UFAL/EBSERH

Portaria - SEI nº 642, de 27 de dezembro de 2023

SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria - SEI nº 08 de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09/01/2019 e considerando a Portaria - SEI nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, da Presidência da EBSERH, posteriormente revisada e publicada no DOU em 05 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar **ADRIANA SANTOS TIMÓTEO DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 220****, substituto (a) do cargo de chefe da **Unidade de Oncologia** do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), no período de **01/01/2024 a 14/01/2024**, em virtude de impedimento do titular/cargo vago;

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo (a) referido (a) substituto (a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria - SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Superintendente Substituto - HUPAA/UFAL/EBSERH

Portaria - SEI nº 643, de 27 de dezembro de 2023

REGIMENTO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições, conferidas pela delegação de competência na Portaria - SEI Nº Portaria-sei nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, da Presidência da EBSERH, posteriormente revisada e publicada no DOU em 05 de fevereiro de 2020,

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA-UFAL) é uma instância de caráter consultivo e executivo e de natureza técnico-científica permanente.

Art. 2º O NATS é vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º O NATS do HUPAA-UFAL tem as seguintes finalidades:

I - Assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do HUPAA-UFAL e suas comissões, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional;

II - Acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para o Hospital;

III - integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde;

IV - Promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de saúde baseada em evidências e segurança do paciente;

V - Inserir a ATS nos cenários de ensino, pesquisa e extensão do HUPAA-UFAL, visando à difusão do tema e à formação contínua dos colaboradores para atuação nos NATS;

VI - Divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à prática em saúde baseada em evidências, para profissionais, gestores, docentes, residentes e alunos da graduação e pós-graduação do HUPAA-UFAL;

VII - apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do Hospital, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas da Saúde e outras da Universidade e os hospitais da rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);

VIII - Atender, mediante contratos, parcerias estabelecidas, normas e resoluções vigentes e demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnicos-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos; e

IX - Definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição.

§ 1º Considera-se Tecnologia em Saúde os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

§ 2º Entende-se por ATS uma forma de pesquisa que avalia as consequências em curto e longo prazo do uso das tecnologias em saúde. É um processo multidisciplinar que resume informações sobre as questões clínicas, sociais, econômicas, éticas e organizacionais relacionadas ao uso da tecnologia em saúde de uma maneira aprofundada, imparcial, transparente e sistemática, que segue métodos adequados para a tomada de decisão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NATS será composto por:

I - Coordenação geral: O coordenador será um profissional indicado pelo Gerente de Ensino e Pesquisa e nomeado pelo Superintendente, desde que possua vínculo formal com o HUPAA ou com a UFAL, formação e experiência no campo da ATS. O coordenador substituto será um membro do núcleo indicado pelo Colegiado do NATS;

II - Membros: equipe multiprofissional com conhecimento, interesse e expertise em atividade associada à ATS. Podem participar do NATS, como membros efetivos ou consultores ad hoc: empregado ou servidor públicos que exerçam atividades de gestão, ensino, pesquisa e/ou assistência nos hospitais da Rede Ebserh ou nas universidades federais aos quais são vinculados; e

III - Secretário Administrativo: assistente administrativo ou outro profissional habilitado para executar tarefas de suporte ao NATS.

§ 1º Cabe ao Gerente de Ensino e Pesquisa identificar os profissionais para atuação no NATS.

§ 2º O coordenador e os membros do NATS e de eventuais grupos de trabalho devem assinar documento individual declarando não possuir conflitos de interesse, de qualquer natureza, que os impeça de exercer suas funções com ética, transparência, imparcialidade e idoneidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao coordenador geral do NATS, e na sua ausência, ao coordenador substituto:

- I - Coordenar os membros e as atividades do NATS;
- II - Convocar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;
- III - representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;
- IV - Representar o NATS em suas relações internas e externas ao Hospital;
- V - Subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS;
- VI - Criar grupos de trabalho para a realização de estudos e análise técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS;
- VII - delegar atividades e funções aos membros, grupos de trabalhos e ao secretário do NATS;
- VIII - disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde; e
- IX - Dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do NATS em conjunto com os membros designar um coordenador substituto, para ausências e impedimentos temporários.

Art. 6º Compete aos membros do NATS:

- I - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador, dentro do escopo de atuação do NATS;
- II - Participar e representar o NATS, quando designado pelo coordenador, em comissões, reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos;
- III - Manter participação efetiva nas reuniões e no planejamento e execução das atividades do NATS; e
- IV - Realizar interface com as diferentes áreas do hospital para a implementação das atividades de ATS.

Art. 7º O Secretário Administrativo possui as seguintes atribuições:

- I - Receber as demandas oriundas dos setores do Hospital;
- II - Preparar e organizar o expediente do NATS;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;
- IV - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- V - Distribuir aos membros do NATS a pauta das reuniões e temas de comunicação determinados;
- VI - Prestar assistência nas reuniões;
- VII - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas; e
- VIII - Elaborar atas e relatórios das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NATS reunir-se-á mensalmente, com data definida pelos membros, e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º O NATS deverá reunir-se somente com o quórum de maioria absoluta dos membros, em horário de expediente dos profissionais no Hospital, de forma presencial ou remota.

Art. 10 As demandas são recebidas pelo secretário administrativo através dos canais oficiais do HUPAA-UFAL (SEI NATS/SUP/HUPAA-Ufal e email nats.hupaa-ufal@ebserh.gov.br) e distribuídas pelo coordenador aos membros do NATS ou grupo de trabalho.

Art. 11 Os estudos, análises técnicas e outros projetos do NATS serão executados de acordo com sua capacidade instalada.

Art. 12 Será desligado do NATS o componente que, sem motivo justificado, deixar de colaborar com o conteúdo do trabalho designado ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano sem justificativa.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 13 O NATS deve elaborar e monitorar indicadores de desempenho anuais (estratégicos, táticos e operacionais) e apresentá-los à chefia da UGITS, que encaminhará para análise pela chefia do SGPITS e da Gestão de Qualidade, e validação pelo Gerente de Ensino e Pesquisa e pelo Superintendente, e quando aprovados, encaminhados à Coordenadoria de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde da Ebserh.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os contratos de estudos sobre tecnologias firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusulas específicas sobre o orçamento destinado ao HUPAA-UFAL e outras despesas, conforme o caso.

Art. 15. Todo o recurso captado em atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto e aprovado pelo Colegiado Executivo.

Art. 16. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, por meio da maioria qualificada de seus membros, submetido e aprovado pelo Colegiado Executivo.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do NATS e, em grau de recurso, pelo Colegiado Executivo do Hospital.

Art. 18. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	ESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO
1	08/11/2023	Caio Galvão Aragão Mário Jorge Jucá	Instituir o Regimento Interno do NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE

		Antônio Xavier Correia Júnior Eduardo Gomes de Oliveira Júnior Juliana Brasil de Oliveira Batista Larissa Soares de Faria Lorena de Fátima Lucena Almeida	TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS).
--	--	---	------------------------------

<p>Elaboração:</p> <p>Caio Galvão Aragão Analista de Tecnologia da Informação / Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde</p> <p>Antônio Xavier Correia Júnior Engenheiro Clínico / Setor Engenharia Clínica</p> <p>Eduardo Gomes de Oliveira Júnior Enfermeiro / Unidade de Gestão da Pesquisa</p> <p>Juliana Brasil de Oliveira Batista Médica / Unidade de Clínica Médica</p> <p>Larissa Soares de Faria Farmacêutica / Unidade de Farmácia Hospitalar</p> <p>Lorena de Fátima Lucena Almeida Enfermeira / Unidade de Diagnóstico por Imagem</p>	<p>Data: <u> 08 / 11 / 2023 </u></p> <p>Data: <u> 08 / 11 / 2023 </u></p> <p>Data: <u> 08 / 11 / 2023 </u></p> <p>Data: <u> 08 / 11 / 2023 </u></p> <p>Data: <u> 08 / 11 / 2023 </u></p> <p>Data: <u> 08 / 11 / 2023 </u></p>
<p>Análise:</p> <p>Mário Jorge Jucá Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde</p> <p>Eurico de Barros Lobo Filho Gerente de Ensino e Pesquisa</p>	<p>Data: <u> 14 / 12 / 2023 </u></p> <p>Data: <u> 14 / 12 / 2023 </u></p>
<p>Validação:</p> <p>Setor de Gestão da Qualidade</p>	<p>Data: <u> 14 / 12 / 2023 </u></p>
<p>Aprovação:</p> <p>Celio Fernando De Sousa Rodrigues Superintendente</p>	<p>Data: <u> 22 / 12 / 2023 </u></p>

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Superintendente Substituto - HUPAA/UFAL/EBSERH

Portaria - SEI nº 644, de 27 de dezembro de 2023

POLÍTICA DE PESQUISA ACADÊMICA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições, conferidas pela delegação de competência na Portaria - SEI Nº Portaria-sei nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, da Presidência da EBSEH, posteriormente revisada e publicada no DOU em 05 de fevereiro de 2020,

1. OBJETIVO

1.1. Geral

Estabelecer diretrizes orientadoras para o desenvolvimento de pesquisas através da integração do ensino, pesquisa, extensão, assistência, inovação em saúde e construir um processo transformador e produtor de melhores práticas, de forma a contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), formulação de políticas públicas, melhoria da qualidade do cuidado, equidade, acesso a saúde, expansão do conhecimento e inovação no âmbito do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – Hupaa-Ufal.

1.2. Específico

- Acolher, despertar e incentivar os potenciais talentos para a vocação científica e inovação;
- Proporcionar atualização constante e permanente dos conhecimentos, por meio de cursos, congressos, simpósios, fóruns, etc;
- Contribuir com a formação de profissionais motivados e com potencial para a carreira acadêmica/científica prestando atenção à saúde de excelência;
- Promover sinergia entre os colaboradores assistenciais e pesquisadores/alunos (graduação/residência);
- Estimular a participação em equipes de pesquisa;
- Incentivar o desenvolvimento da produção científica;
- Divulgar e implementar a cultura de pesquisa científica no Hupaa-Ufal/Ebserh;
- Sistematizar e institucionalizar os mecanismos e ferramentas adequadas a realização da pesquisa;
- Auxiliar a Universidade Federal de Alagoas a cumprir sua missão de pesquisa, ensino e extensão;

2. DESCRIÇÃO

O Propósito da rede Ebserh “Ensinar para transformar o cuidar”.

Proposição de valor da rede Ebserh: Maior rede de hospital públicos do Brasil, proporcionando assistência humanizada, resolutiva e de vanguarda com o melhor campo de prática para as universidades federais, desenvolvendo ensino, pesquisa, extensão e gestão com sustentabilidade e transparência.

Visão do Hupaa: Consolidar-se como hospital de ensino na Rede Ebserh, de forma integrada com a Ufal, ampliando e qualificando os cenários de prática, estimulando pesquisas em tecnologias e inovação em saúde, com foco na assistência de alta complexidade no SUS em Alagoas e sendo eficiente na gestão de pessoas e processos com sustentabilidade socioeconômico-ambiental, até 2023

Objetivo estratégico referente ao pilar sociedade (áreas da assistência, ensino e pesquisa) busca “melhorar o ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente”.

1.3. O Setor Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS)

Tem por finalidade auxiliar a gerência de ensino e pesquisa do Hupaa-Ufal/Ebserh na orientação das pesquisas em desenvolvimento no hospital com as demais unidades da estrutura organizacional do Hupaa-Ufal/Ebserh para garantir o acesso, a observância da ética e o suporte a execução da pesquisa científica e inovação tecnológica.

1.4. A Unidade de Gestão da Pesquisa (UGPESQ)

Tem por objetivo auxiliar o Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em saúde na gestão das pesquisas, auxiliando no processo formativo de discentes e na produção de conhecimento técnico científico voltados à assistência segura do usuário, considerando os preceitos éticos e a humanização no ato de cuidar. Sua atuação tem como pilares a promoção, a implementação e o acompanhamento de ações de investigação e produção do conhecimento.

Suas premissas se baseiam no entendimento de que pesquisas se originam de conhecimentos ou ideias, que podem ser transformadas, podendo gerar produtos, processos e tecnologias, bens culturais e práticas inovadoras que, por sua vez, irão gerar o desenvolvimento e o bem-estar à sociedade.

A Unidade possui como atribuição incentivar, orientar e colaborar junto aos pesquisadores, servidores, docentes e discente no processo de cadastramento de pesquisas, avaliação e acompanhamento dos projetos. Atua ainda em salutar parceria com o Comitê de Ética em Pesquisas Humanas do Hupaa-Ufal.

Utiliza o Sistema Rede Pesquisa, que é uma ferramenta de gestão dos estudos desenvolvidos no âmbito dos Hospitais Universitários Federais, que compõem a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). O Sistema é utilizado para submissão de projetos, acompanhamento e finalização das atividades.

A UGPESQ coordena as ações do Programa de Iniciação Científica da Ebserh (PIC/Ebserh) - Processo Seletivo de Bolsistas de Iniciação Científica através de uma parceria com o CNPq a fim de proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos científicos por alunos da graduação.

3. PRINCÍPIOS

A pesquisa no Hupaa reger-se-á pelos seguintes princípios e em consonância com as boas práticas clínicas:

- I. **Confiabilidade**- os agentes envolvidos diretos e indiretos na investigação precisam ter confiança no trabalho daqueles que realizam pesquisas científicas, garantindo que a execução da pesquisa seja cuidadosa e siga as recomendações éticas, desde seu início até a divulgação dos resultados e conclusões obtidas;
- II. **Honestidade** - É necessário que haja probidade na elaboração do projeto de pesquisa e no planejamento da pesquisa, na execução e na elaboração de relatórios, inclusive. Isto requer que todas as etapas sejam realizadas de modo cristalino, legítimo, holístico e imparcial. Também é esperado que todos os créditos atribuídos a trabalhos de coautores ou de autores citados sejam respeitados;
- III. **Transparência** – garante total clareza sobre os métodos utilizados para obtenção, análise e interpretação de dados, com declaração dos potenciais conflitos de interesse;
- IV. **Respeito** - consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos sujeitos envolvidos na pesquisa abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, e dos espaços. Espera-se que todas as atividades de pesquisa sejam realizadas com consideração pelos colegas, pelos sujeitos da pesquisa, pela sociedade, pelo meio ambiente e pelas heranças culturais.
- V. **Responsabilidade** - Os pesquisadores são responsáveis por todas as etapas das suas pesquisas, desde a concepção do tema até a publicação dos resultados, incluindo o gerenciamento e organização dos recursos e dos dados, as formas de divulgação, e a tutoria de novos pesquisadores
- VI. **Segurança e proteção** - é a garantia de segurança e bem-estar de todos os participantes de um projeto de pesquisa, considerando a equipe de pesquisadores, os colaboradores técnicos e os sujeitos da pesquisa (seres humanos e outros seres vivos). Trata também da proteção aos ecossistemas,

comunidades e objetos culturais que possam ser afetados, no presente ou no futuro, pelos processos e resultados da pesquisa

VII. Beneficência - refere-se à obrigação ética de maximizar o benefício e minimizar o prejuízo. O profissional deve ter a maior convicção e informação técnica possíveis que assegurem ser a pesquisa benéfica ao participante (ação que faz o bem). É garantia de que os riscos previsíveis serão evitados e à relevância social da pesquisa.

VIII. Autonomia - deve ser contemplado no desenvolvimento de experimentos com seres humanos através da obtenção do consentimento livre e esclarecido do sujeito, objeto da pesquisa. Ele representa um dos pilares éticos na execução dessa modalidade de pesquisa. O consentimento é o livre exercício da autonomia do voluntário.

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

As competências e as responsabilidades estabelecidas nesta política se aplicam com o desenvolvimento de pesquisas e ou inovações tecnológicas em saúde que sejam realizadas no âmbito do Hupaa-Ufal. Este está entre os hospitais da Rede Ebserh que são berços de diversas pesquisas científicas que ajudam a promover o conhecimento cabendo ao gestor atuar em estrita observância e cumprimento aos dispositivos legais e normativos que regem os demais atos necessários ao desempenho das competências e atribuições da gestão da pesquisa e inovação tecnológica em saúde em qualquer nível de complexidade.

O apoio a realização das pesquisas representa um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de estudos e novos conhecimentos, tecnologias e soluções para a sociedade. Permite maior integração entre pesquisadores e campos de pesquisa na produção de conhecimento.

As pesquisas propostas para o desenvolvimento no Hupaa-Ufal/Ebserh poderão ser aplicadas nos diversos cenários do Hospital, uma vez que forem devidamente autorizadas.

5. DIRETRIZES

As ações de pesquisa no Hupaa deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- I. Deverão ser obedecidas as normas, resoluções e regulamentações emanadas da CONEP;
- II. Entende-se por participante da pesquisa: indivíduo ou grupo, que não sendo membro da equipe de pesquisa, dela participa de forma esclarecida e voluntária, mediante a concessão de consentimento e também, quando couber, de assentimento, nas formas descritas pela Conep;
- III. Entende-se por pesquisador responsável: pessoa com no mínimo título de tecnólogo, bacharel ou licenciatura, responsável pela coordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem estar dos participantes no processo de pesquisa. No caso de discentes de graduação que realizam pesquisas, a pesquisa será registrada na Rede Pesquisa, sob-responsabilidade do respectivo orientador;
- IV. O protocolo de pesquisa é conjunto de documentos contemplando a folha de rosto e o projeto de pesquisa com a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as informações relativas ao participante da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis. Aplica-se o disposto na norma operacional do CNS em vigor ou outra que venha a substituí-la;
- V. Valor científico e social, e respeito aos direitos que possam assegurar que os estudos propostos sejam cientificamente sólidos, desenvolvidos com base em conhecimento prévio adequado e possam gerar informações valiosas;
- VI. A pesquisa deve condizer com as necessidades de saúde ou com as prioridades das populações ou áreas onde a pesquisa será conduzida;
- VII. Distribuição equitativa de benefícios e ônus na seleção de indivíduos e grupos em pesquisa;
- VIII. Para justificar a imposição de quaisquer riscos aos participantes de pesquisa em saúde, é necessário que ela tenha valor social e científico. Antes de convidar alguém a participar de um estudo, o

pesquisador, o financiador e o comitê de ética em pesquisa devem assegurar que os riscos sejam minimizados e devidamente equilibrados em relação à perspectiva de potencial benefício individual e ao valor social e científico da pesquisa;

IX. Os pesquisadores e estudantes devem obter todas as autorizações prévias ao início da pesquisa, incluindo acesso a áreas ou materiais restritos, documentos e afins;

X. A pesquisa deve ser cuidadosamente planejada, a fim de se evitar desperdícios de recursos financeiros, materiais e tempo.

XI. A pesquisa deve ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem;

XII. Prevalecer sempre a probabilidade dos benefícios esperados sobre os riscos previsíveis;

XIII. Obedecer a metodologia adequada;

XIV. Contar com o consentimento livre e esclarecido do sujeito da pesquisa e/ou seu representante legal, caso não haja o declínio do termo;

XV. Contar com os recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do sujeito da pesquisa, devendo ainda haver adequação entre a competência do pesquisador e o projeto proposto;

XVI. Resguardar as diretrizes da Lei Geral de proteção de dados (LGPD).

XVII. Prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de auto-estima, de prestígio e/ou econômico-financeiro;

XVIII. O direito dos participantes da pesquisa deve ser assegurado, garantindo a proteção à sua vulnerabilidade e incapacidade legalmente definida;

XIX. Respeitar os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes dos participantes;

XX. Assegurar aos sujeitos da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;

XXI. Assegurar aos sujeitos da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento ou de orientação, conforme o caso, nas pesquisas de rastreamento; demonstrar a preponderância de benefícios sobre riscos e custos;

XXII. Assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou patrocinador do projeto;

6. ESTRUTURA

O Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS) é composta pelas seguintes unidades:

- a) Unidade de Gestão da Pesquisa, responsável por apoio à realização de pesquisas no Hospital
- b) Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde, responsável por apoio à realização, desenvolvimento e gerenciamento de novas tecnologias em saúde no Hospital

O SGPITS está subordinado a Gerência de Ensino e Pesquisa que está ligada a Superintendência do Hupaa-Ufal.

O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes/UFAL/EBSERH é uma instância colegiada interprofissional, autônomo, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que aprecia as implicações éticas dos protocolos de pesquisas para emissão de parecer consubstanciado, vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Tem por finalidade o acompanhamento das pesquisas envolvendo seres humanos diretamente (entrevistas, experimentos com coleta de células, amostras de tecidos humanos, etc.) ou indiretamente (observação de pessoas, prontuários, banco de dados não acessível ao público, etc.), que atendem às Resoluções

nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, preservando os aspectos éticos, defendendo os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade, e contribuindo no desenvolvimento das pesquisas realizadas na instituição, fomentando a qualidade e a reflexão ética.

O CEP HUPAA/UFAL/EBSERH foi instituído pela Portaria-SEI nº 131, de 30 de abril de 2020 (Boletim de Serviço No. 33 de 30/04/2020), de acordo com o que determinava a Resolução do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS) vigente à época. O CEP do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes/EBSERH teve a aprovação do registro e credenciamento inicial em 28 de agosto de 2020 (Carta nº. 603 CONEP/SECNS/MS).

O CEP tem como atribuições:

- I. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Receber, analisar e emitir parecer sobre projetos de pesquisa envolvendo seres humanos;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios emitidos pelos pesquisadores;
- IV. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- V. Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa.
- VI. Eleger o Coordenador e referendar a escolha do(s) coordenador(es) adjunto(s).
- VII. Analisar eticamente protocolos de pesquisa por meio de pareceres que deverão ser encaminhados ao colegiado para apreciação na página eletrônica da Plataforma Brasil (<http://plataformabrasil.saude.gov.br>), no prazo máximo de dois dias antes da reunião, mesmo que o membro não compareça.
- VIII. guardar sigilo sobre as informações dos projetos de pesquisa e assuntos discutidos nas reuniões, conforme documento (termo de compromisso e termo de responsabilidade) previamente assinado por cada membro.
- IX. isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades,
- X. Exercer suas funções de forma independente e autônoma.
- XI. Emitir parecer ou participar do processo de tomada de decisão na tramitação de projetos de pesquisa.
- XII. Comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as, conforme sua Norma Operacional nº 001/13;
- XIII. Divulgar instruções normativas a fim de orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos da pesquisa.

7. COMPETÊNCIAS

7.1. No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde

- I. Propor e implementar no HUPAA-UFAL o fluxo de pesquisa e sua tramitação.;
- II. Identificar e incentivar oportunidades de pesquisa no âmbito do HUPAA-UFAL;
- III. Identificar as demandas para capacitação na área da gestão da pesquisa;
- IV. Monitorar e gerir as pesquisas desenvolvidas no âmbito do HUPAA-UFAL, para que atendam aos princípios e diretrizes éticas de proteção aos sujeitos e de boas práticas clínicas;
- V. Propor e coordenar a Comissão de Avaliação de Pesquisa (CAP-SGPITS);
- VI. Subsidiar a Gerência de Ensino e Pesquisa e a Ebserh-Sede com informações sobre o desenvolvimento de projetos de pesquisa, através do SIG-PESQUISA e de outras demandas que se fizerem necessárias;

- VII. Promover de forma integrada aos cursos e ações que induzam e estimulem a pesquisa científica e inovações tecnológicas no HUPAA-UFAL;
- VIII. Articular com o Gerente de Ensino e Pesquisa ações de estímulo à pesquisa e inovação tecnológica no âmbito hospitalar junto a Gestão da Universitária, suas pró-reitorias e outras instituições de fomento;
- IX. Fomentar discussão de políticas institucionais sobre a política necessária para o fortalecimento da pesquisa dentro do HUPAA-UFAL, com vistas a estabelecer juntos aos serviços os grupos de pesquisa;
- IX. Estimular a publicação e depósitos de patentes dos projetos de pesquisa desenvolvidos no HUPAA-UFAL;
- X. Opinar em acordos, contratos e convênio afins à pesquisa;
Propor e desenvolver ações destinadas a fortalecer a participação do HUPAA-UFAL em iniciativas do Sistema Nacional de Inovação em Saúde, como as redes de pesquisas clínicas, o Núcleo de Avaliação de Tecnologia e Saúde e Núcleo de Inovação Tecnológica;
- 13. Promover e apoiar eventos, palestras e simpósio de divulgação científica e popularização da ciência;

7.2. No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete à Unidade de Gestão da Pesquisa

- I. Fomentar a realização de pesquisas clínicas e acadêmicas desenvolvidas no Hupaa, em consonância com os princípios éticos,
- II. Propiciar suporte ao pesquisador na execução de sua pesquisa;
- III. Aprovar ou rejeitar a solicitação de credenciamento na Plataforma [Rede Pesquisa](#), até o processo final de submissão do seu Projeto para análise pelo Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde;
- IV. Gerenciar o fluxo dos projetos de pesquisa que tramitam na Rede Pesquisa;
- V. Monitorar do andamento das Pesquisas realizadas no âmbito do Hupaa;
- VI. Realizar análise dos dados extraídos do SIG-EBSERH, módulo Pesquisa,
- VII. Monitorar os indicadores propostos para o Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde, os quais possibilitem consolidar nossa instituição como um cenário em potencial para execução de Pesquisas Clínicas, considerando as inúmeras especialidades assistenciais ofertadas no hospital e o quantitativo de colaboradores com expertise nas mais diferentes áreas de atuação em saúde.
- VIII. Assessorar pesquisadores, docentes, alunos de graduação e pós-graduação com interesse no desenvolvimento de pesquisa;
- IX. Organizar eventos, encontros, seminários, palestras, workshops, simpósio e treinamentos sobre pesquisa;
- X. Promover a integração da Unidade de Gestão da Pesquisa Clínica com as demais unidades da estrutura organizacional do HU para garantir o suporte na execução da pesquisa científica.

7.3. No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete à Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde

- I. Estimular, articular e acompanhar a realização de pesquisas de desenvolvimento tecnológico no âmbito do Hospital Universitário, considerando aspectos qualitativos e quantitativos;

- II. Difundir a Política de Inovação e de Avaliação Tecnológica em Saúde da empresa e zelar pela sua manutenção;
- III. Promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde e a pesquisa;
- IV. Criar e implantar mecanismos de organização e monitoramento das inovações tecnológicas;
- V. Elaborar e implantar normas necessárias à organização e desenvolvimento de pesquisas científicas e inovação tecnológica no âmbito do HU;
- VI. Promover e apoiar, junto à gestão de ensino e pesquisa, a realização de eventos científicos e de incentivo a pesquisa;
- VII. Elaborar documentos e relatórios técnicos afins;
- VIII.
- IX. Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as ações que serão desenvolvidas na unidade;
- X. Buscar parcerias junto a outras instituições de ensino superior, empresas e órgãos de fomento locais, nacionais e internacionais, com vistas, a levantar recursos;
- XI. prestar apoio em estratégias de fomento para o suporte em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

7.4. No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao chefe/gestor do local de execução da pesquisa:

- I. Examinar a solicitação de autorização de realização da pesquisa em sua unidade/setor/divisão;
- II. Solicitar esclarecimentos quanto a questões pertinentes a execução da pesquisa;
- III. Deferir ou indeferir as solicitações de realização de pesquisa;
- IV. Promover aproximação entre os pesquisadores e a equipe de sua unidade/setor/divisão;
- V. Incentivar o desenvolvimento da produção científica;
- VI. Oferecer condições necessárias para a implantação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa;
- VII. Conceder e revogar acessos durante as diversas fases da pesquisa.

7.5. No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao pesquisador principal (orientador)

- I. Apresentar o projeto e demais documentos e relatórios solicitados pela Unidade de Gestão da pesquisa, conforme normas e padrões internacionais éticos de condução de pesquisa clínica;
- II. Zelar pela boa pesquisa em Saúde e qualidade dos projetos dos alunos, atuando com transparência, efetividade, sustentabilidade e ética, perante todos os envolvidos na prática da pesquisa;
- III. Desenvolver o projeto conforme delineado;
- IV. Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- V. Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa, salvo legislação específica;
- VI. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

- Apresentar o protocolo devidamente instruído ao sistema CEP/Conep, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa, conforme definido em resolução específica de tipificação e gradação de risco;
- Conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;
- Apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela Conep a qualquer momento;
- Apresentar no relatório final que o projeto foi desenvolvido conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção.

7.6. No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao pesquisador proponente

- I. Usar o crachá nas dependências do hospital;
- II. Tratar a todos com cordialidade;
- III. Cumprir os procedimentos operacionais, referentes à realização da pesquisa;
- IV. Acatar as solicitações recebidas, com zelo, presteza e pontualidade;
- V. Respeitar as normas de segurança e operacionais da Instituição;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição, prevenindo quaisquer tipos de danos materiais aos equipamentos, instalações ou qualquer outro patrimônio, e informar/registrar possíveis danos assim que identificar ou tomar conhecimento dos mesmos;
- VII. Manter seus registros funcionais atualizados;
- VIII. Guardar sigilo sobre informações de caráter restrito, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego ou função;
- IX. Submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho) ou quando determinado pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Trabalhador;
- X. Observar e cumprir o Código de Ética da profissão e os Regulamentos inerentes a cada vínculo na Instituição.

7.7. No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP):

- I. Compete ao CEP, após análise, emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional;
- II. Encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;
- III. Incumbe, também, aos CEP:
 - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;
 - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;
 - o CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital;
 - receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;

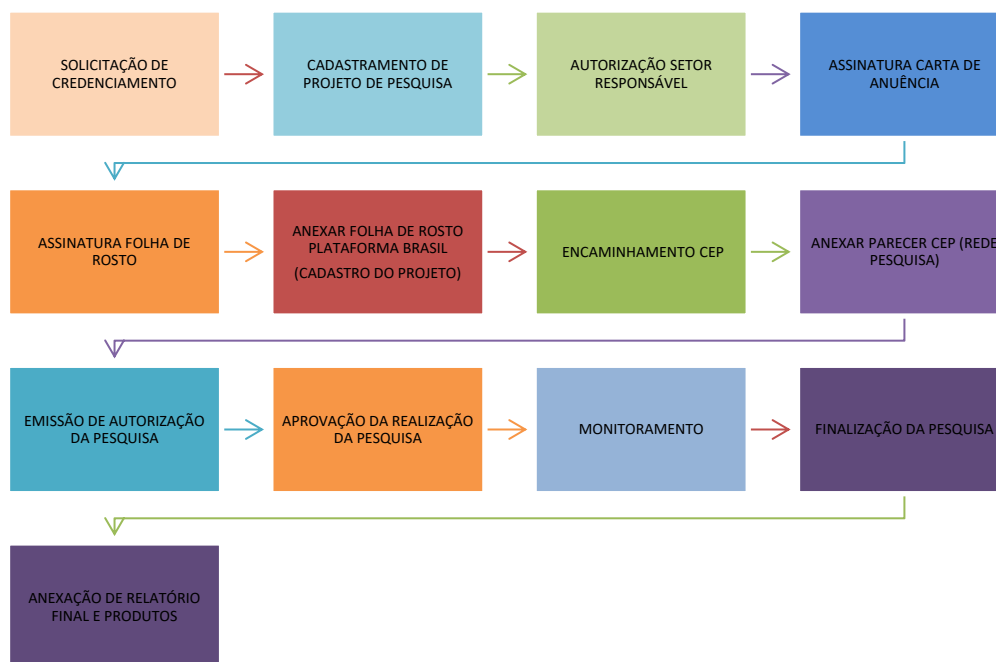
- requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias; e
- manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva.

8. FLUXOGRAMA

Conforme Procedimento Operacional Padrão (POP):

[POP.UGPESQ.001 CREDENCIAMENTO DE PESQUISADOR NA PLATAFORMA REDE PESQUISA.pdf](#) [POP.UGPESQ.002 CADASTRO DE PROJETOS DE PESQUISA NA PLATAFORMA REDE PESQUISA.pdf](#)
[POP.UGPESQ.003 MONITORAMENTO DE PESQUISA](#)
[POP.UGPESQ.004 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISAS NOS SETORES-DIVISAO-UNIDADES DO HUPAA E EMISSAO DA CARTA DE ANUENCIA.pdf](#)
[POP.UGPESQ.005 INDICADORES DE PESQUISA.pdf](#)
[POP.UGPESQ.006 FLUXO DE CONFECCAO DE CRACHÁ PARA PESQUISADOR.pdf](#)
[POP.UGPESQ.007 RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.pdf](#)

Figura 1 - Fluxograma desenvolvimento de pesquisa no Hupaa-Ufal



Fonte: SGPITS - Hupaa-Ufal/Ebserh, 2023.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos a esta Política serão levados ao Colegiado Executivo para análise e julgamento;
- 9.2. Esta Política será objeto de revisão a cada quatro anos ou a qualquer tempo, desde que seja identificada a necessidade pelo Colegiado Executivo;
- 9.3. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

10. REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Por que pesquisa em saúde? / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia –Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 20 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 794, de 13 de abril de 2011. Institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC) em hospitais de ensino. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011a. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0794_13_04_2023. html. Acesso em: 26 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF: Presidência da República, 2018e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

Manual do Usuário Sistema Rede Pesquisa. Disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hub-unb/ensino-e-pesquisa/pesquisa/como-fazer-pesquisas-no-hub/v2_manual_do_rede_pesquisa_08-08-2023.pdf

Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. ABC do SUS - Doutrinas e Princípios. / Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 1990, 10 p.

Portaria-SEI nº 11, de 26 de fevereiro de 2021 - Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/ptbr/aceso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/boletim-de-servico-no-1012-26-02-2023>

Resolução nº 506, de 03 de fevereiro de 2016. Processo de acreditação de comitês de ética em pesquisa que compõem o sistema CEP/Conep. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso_506.pdf. Acesso em: 28 set. 2023.

WHO (World Health Organization) 1946. Constitution of the World Health Organization. Basic Documents. WHO. Genebra Brasil. Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012. disponível em http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_12.htm consulta em 01/07/2023.

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO
1	30/11/2023	Mario Jorge Jucá	Institui a Política de Pesquisa no Hospital Universitário Professor Albeto Antunes – Hupaa-Ufal.

Elaboração: Mario Jorge Jucá Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde	Data:
Análise: Eurico de Barros Lobo Filho Gerente de Ensino e Pesquisa	Data:
Validação: Setor de Gestão da Qualidade	Data:
Aprovação: Superintendente	Data:

ANDERSON DE BARROS DANTAS
 Superintendente Substituto - HUPAA/UFAL/EBSERH

RESULTADO FINAL DA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA

O Superintendente do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e, em consonância com a Norma SEI no 2/2022 - DGP/EBSERH, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação de cargos comissionados (CC) funções gratificadas (FG), no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, e considerando a realização da entrevista do Processo Seletivo de chefia do Edital 16, que aconteceu no dia 21 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Divulgar o Resultado final da 2ª fase do Processo Seletivo para o Cargo de **Chefe da Unidade de Clínica Médica**, da Superintendência do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/UFAL):

Nº	Classificação	Candidatos(as)	Pontuação
01	1ª	ALINE ARAÚJO PADILHA LAGES	80,00

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ANDERSON DE BARROS DANTAS
 Superintendente Substituto - HUPAA/UFAL/EBSERH

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Portaria nº 297, de 26 de dezembro de 2023.

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 46 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH – RLCE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como **AGENTES DE LICITAÇÃO E MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO** da Unidade de Compras e Licitações – UCL deste Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – HUPAA/UFAL, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH:

I – CARLOS ALBERTO DOS SANTOS – Matrícula SIAPE 212****

II – ALEX PESSOA ACIOLI DE SANTANA – Matrícula SIAPE 136****

III – ALINE MALTA COSTA DE MESSIAS – Matrícula SIAPE 228****

IV – IRANILDE ALMEIDA FELIX – Matrícula SIAPE 225****

V – JANAÍNA DE OLIVEIRA SILVA SANTOS – Matrícula SIAPE 312****

VI – JOSÉ FREDE NUNES GOMES – Matrícula SIAPE 115****

VII – JULIANA MATOS RAMOS – Matrícula SIAPE 223****

VIII – SUZANA MAFRA MARINHO – Matrícula SIAPE 223****

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será de **01 (um) ano**, contados a partir da referida publicação.

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Gerente Administrativo – HUPAA-UFAL/EBSERH

Portaria - SEI nº 299, de 26 de dezembro de 2023

CONSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições, conferidas pela delegação de competência na Portaria - SEI nº 98, de 02 de abril de 2020, da Presidência da EBSEH, e

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSEH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, onde, em seu Capítulo III, arts. 25 a 27, estabelece os procedimentos para designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

CONSIDERANDO que a Equipe de Planejamento da Contratação trata-se do conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº. 23540.017861/2023-10.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento para contratação de empresa, visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA)**, no âmbito do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, conforme processo nº 23540.017861/2023-10.

Art. 2º A Equipe designada por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO
Alberto Cesar Gomes dos Santos	218****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Kleiner Tiago do Nascimento Silva	219****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Bruno Sales Costa	305****	Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos

Art. 3º Segundo o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, são atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

- Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);
- Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;
- Elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);
- Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- Emitir Parecer sobre ajustes de descritivos, quando necessário;
- Emitir manifestação técnica, quando solicitado pelo (s) agente(s) de licitação, a fim de subsidiar sua decisão; e
- Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Estima-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos instrutórios ao Setor de Administração - SAD.

Parágrafo Único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar ofício à GAD contendo justificativa e cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações desta unidade hospitalar.

Art. 5º Fica indicado ao servidor Alberto Cesar Gomes dos Santos para coordenar os trabalhos, devendo:

- I. Agendar, sempre que necessário, as reuniões técnicas;
- II. Notificar aos demais designados sobre as datas, horários e locais das reuniões técnicas, observando as competências individuais;
- III. Guardar e registrar todos os documentos gerados durante a execução dos trabalhos;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos.

Art. 6º Em atenção ao art. 17, § 3º, inciso VI, do RLCE, compete ao coordenador da EPC, preferencialmente da unidade requisitante, coordenar todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Gerente Administrativo – HUPAA-UFAL/EBSERH

Portaria - SEI nº 300, de 26 de dezembro de 2023

CONSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições, conferidas pela delegação de competência na Portaria - SEI nº 98, de 02 de abril de 2020, da Presidência da EBSERH, e

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, onde, em seu Capítulo III, arts. 25 a 27, estabelece os procedimentos para designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

CONSIDERANDO que a Equipe de Planejamento da Contratação trata-se do conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº. 23540.018310/2023-73.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento para contratação de empresa, visando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (NÃO RADIOATIVOS) - MEDICINA NUCLEAR**, no âmbito do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, conforme processo nº 23540.018310/2023-73.

Art. 2º A Equipe designada por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO
Alberto Cesar Gomes dos Santos	218****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Kleiner Tiago do Nascimento Silva	219****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Arnos da Silva Oliveira	231****	Unidade de Diagnóstico por Imagem
Cleiton Cavalcante Queiroz	224****	Unidade de Diagnóstico por Imagem

Art. 3º Segundo o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, são atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

- Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);
- Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;
- Elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);
- Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- Emitir Parecer sobre ajustes de descritivos, quando necessário;
- Emitir manifestação técnica, quando solicitado pelo (s) agente(s) de licitação, a fim de subsidiar sua decisão; e
- Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Estima-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos instrutórios ao Setor de Administração - SAD.

Parágrafo Único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar ofício à GAD contendo justificativa e cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações desta unidade hospitalar.

Art. 5º Fica indicado ao servidor Alberto Cesar Gomes dos Santos para coordenar os trabalhos, devendo:

- Agendar, sempre que necessário, as reuniões técnicas;
- Notificar aos demais designados sobre as datas, horários e locais das reuniões técnicas, observando as competências individuais;
- Guardar e registrar todos os documentos gerados durante a execução dos trabalhos;
- Zelar pelo cumprimento dos prazos.

Art. 6º Em atenção ao art. 17, § 3º, inciso VI, do RLCE, compete ao coordenador da EPC, preferencialmente da unidade requisitante, coordenar todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Gerente Administrativo – HUPAA-UFAL/EBSERH

Portaria - SEI nº 301, de 26 de dezembro de 2023

CONSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições, conferidas pela delegação de competência na Portaria - SEI nº 98, de 02 de abril de 2020, da Presidência da EBSERH, e

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, onde, em seu Capítulo III, arts. 25 a 27, estabelece os procedimentos para designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

CONSIDERANDO que a Equipe de Planejamento da Contratação trata-se do conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº. 23540.021222/2023-59.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento para contratação de empresa, visando **AQUISIÇÃO DE OPME (CIRURGIA GERAL, UTI, PLÁSTICA, VASCULAR, UROLOGIA E OUTROS)**, no âmbito do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, conforme processo nº 23540.021222/2023-59.

Art. 2º A Equipe designada por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO
Alberto Cesar Gomes dos Santos	218****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Kleiner Tiago do Nascimento Silva	219****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Alex Cavalcante dos Santos	314****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques

Art. 3º Segundo o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, são atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

- Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);

- Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;
- Elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);
- Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- Emitir Parecer sobre ajustes de descritivos, quando necessário;
- Emitir manifestação técnica, quando solicitado pelo (s) agente(s) de licitação, a fim de subsidiar sua decisão; e
- Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Estima-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos instrutórios ao Setor de Administração - SAD.

Parágrafo Único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar ofício à GAD contendo justificativa e cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações desta unidade hospitalar.

Art. 5º Fica indicado ao servidor Alberto Cesar Gomes dos Santos para coordenar os trabalhos, devendo:

- I. Agendar, sempre que necessário, as reuniões técnicas;
- II. Notificar aos demais designados sobre as datas, horários e locais das reuniões técnicas, observando as competências individuais;
- III. Guardar e registrar todos os documentos gerados durante a execução dos trabalhos;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos.

Art. 6º Em atenção ao art. 17, § 3º, inciso VI, do RLCE, compete ao coordenador da EPC, preferencialmente da unidade requisitante, coordenar todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Gerente Administrativo – HUPAA-UFAL/EBSERH

Portaria - SEI nº 302, de 26 de dezembro de 2023**CONSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC**

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições, conferidas pela delegação de competência na Portaria - SEI nº 98, de 02 de abril de 2020, da Presidência da EBSEH, e

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSEH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, onde, em seu Capítulo III, arts. 25 a 27, estabelece os procedimentos para designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

CONSIDERANDO que a Equipe de Planejamento da Contratação trata-se do conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº. 23540.017857/2023-51.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento para contratação de empresa, visando Aquisição de **ACESSÓRIOS PARA MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS**, no âmbito do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, conforme processo nº 23540.017857/2023-51.

Art. 2º A Equipe designada por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO
Moises Cezar Barros Moraes	118****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Jorge Luiz de Oliveira Vieira	218****	Setor de Engenharia Clínica

Art. 3º Segundo o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, são atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

- Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);
- Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;
- Elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);
- Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- Emitir Parecer sobre ajustes de descritivos, quando necessário;
- Emitir manifestação técnica, quando solicitado pelo (s) agente(s) de licitação, a fim de subsidiar sua decisão; e
- Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Estima-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos instrutórios ao Setor de Administração - SAD.

Parágrafo Único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar ofício à GAD contendo justificativa e cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações desta unidade hospitalar.

Art. 5º Fica indicado ao servidor Moises Cezar Barros Moraes para coordenar os trabalhos, devendo:

- I. Agendar, sempre que necessário, as reuniões técnicas;
- II. Notificar aos demais designados sobre as datas, horários e locais das reuniões técnicas, observando as competências individuais;
- III. Guardar e registrar todos os documentos gerados durante a execução dos trabalhos;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos.

Art. 6º Em atenção ao art. 17, § 3º, inciso VI, do RLCE, compete ao coordenador da EPC, preferencialmente da unidade requisitante, coordenar todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE BARROS DANTAS
Gerente Administrativo – HUPAA-UFAL/EBSERH